

LEI Nº 0313/2005

Dispõe sobre a isenção de encargos concernentes aos tributos inscritos na Dívida Ativa do Município de Santa Bárbara do Leste.

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Leste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, neste ato, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficarão isentos de multas e juros, incidentes sobre os tributos inscritos na Dívida Ativa deste Município, o contribuinte que efetuar o pagamento do principal e correção monetária até o dia 30/12/2005.

Parágrafo Único – A pedido do contribuinte, o pagamento poderá ser parcelado mensalmente, desde que todas as parcelas sejam pagas até o dia 30/12/2005 e tenham valores nunca inferiores a R\$5,00 (cinco reais).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura.

Santa Bárbara do Leste – MG, 22 de março de 2005.

Admardo Ranieri Assis Cunha
Prefeito Municipal